



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 005/2022

Sabáudia-PR., 14 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022 que "Institui o Abono Salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 31/2022
Data: 14/02/2022 - Horário: 14:44
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 007/2022

Sabáudia - PR., 11 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Institui o Abono Salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”**.

O abono salarial servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Os nossos servidores públicos municipais prestam diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento de Sabáudia, merecendo, de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTCCOL 007/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 18:32

Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

“Instituiu o Abono Salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores do Poder Executivo Municipal Abono Salarial de caráter indenizatório nos termos descritos no § 1º deste artigo, conforme definidas no inciso V do art. 138 da Lei nº 32/93 de 30 de dezembro 1993.

§1º - O valor a ser pago do Abono Salarial descrito no *caput* será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) excepcionalmente no exercício de 2022.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento aos Servidores Municipais do Poder Executivo em parcela única anual, tanto no exercício atual como nos posteriores que poderão ser mediante ato do poder executivo municipal de acordo com as diretrizes definidas por esta lei.

§3º - Somente será beneficiado com o abono salarial o servidor que não possuir falta injustificada no mês imediatamente anterior, salvo em caso de internação devidamente comprovada, pelo hospital, concomitante com a data do atestado. Para fins de contagem de frequência dos servidores que não estiverem sujeitos a registro de ponto, será suficiente declaração do Secretário da pasta onde este estiver lotado atestando a assiduidade.

§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o Abono Salarial integralmente.

§5º - O presente Abono Salarial trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se



incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º - O valor do Abono Salarial que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal aplicar o índice inflacionário INPC/IBGE.

Art. 3º - O benefício será pago juntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º - O benefício será concedido:

- I - aos servidores municipais aposentados pelo INSS ou outro órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, bem como os pensionistas do RPPS e RGPS.
- II - aos estagiários.
- III - aos agentes políticos.
- IV - aos em gozo de auxílio doença acima de 15 dias.
- V - aos servidores públicos ativos, conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime CLT suspensos em decorrência de pena disciplinar.
- VI - em duplicidade, em caso de acúmulo regular de cargos.
- VII - nos períodos de gozo de licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória.

Art. 5º - O Abono Salarial instituído por esta lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

IV - Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Gerais - RGPS;

V - Não se configurará como rendimento tributável;

VI - Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial "in natura";

VII - Terá direito ao benefício o servidor que tenha exercício pelo menos 15 dias de trabalho no mês do pagamento do benefício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo condicionado a apresentação de:

I - dotação orçamentária específica;

II - saldo suficiente de recurso orçamentário;

III - boa situação financeira; e,

IV - ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLADO GERAL 30/2022
Data: 17/02/2022 - Horário: 16:32
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Descrição	Servidores	Valor	Impacto Total
Abono Salarial	340	R\$ 850,00	289.000,00

Nota:	Número de servidores ativos referente a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022
-------	--

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 30/2022
Data: 11/02/2022 - Horário: 16:32
Legislativo